



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 01/2025. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 004/1997. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 01/2025, o qual “Dispõe sobre a Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério-ES a que se Refere a Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997, e Dá Outras Providências”.

A matéria foi protocolada na Secretária desta Egrégia Casa Legislativa em 01.01.2025 e, após sua leitura em Plenário na 1ª Sessão Extraordinária realizada na presente data (03.01.2025), convocada através do Ofício Circular nº 01/2025, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 01/2025, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
EAND conforme MP, nº 2.200-2/2004, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nº 785-000
FONE.: 01.619.047/0001-09 – TELEFONE.: (027) 3811.255 – E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 01/2025, passaremos à análise da solicitação de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, contida na Mensagem nº 01/2025, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 01/2025, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que é matéria relativa à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em consonância com o art. 51, § 1º, inciso II, alínea "c", e art. 73, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na proposição em comento.

2.3 Da Técnica Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da alteração na Lei Municipal nº 004/1997

A Lei Municipal nº 004, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura municipal. Desde o ano de sua sanção, referido diploma legal sofreu diversas alterações, todas com vistas a adequar o texto legal à realidade e necessidade da administração municipal. Assim, temos muitas leis municipais esparsas versando sobre alterações na Lei 004/1997, principalmente no tocante aos órgãos integrantes da estrutura administrativa, bem como alterações inerentes aos cargos comissionados.

Desta forma, pretende o Exmo. Prefeito Municipal com a apresentação da presente proposta, conforme justificativa exposta na Mensagem nº 01/2025, efetuar algumas alterações nos dispositivos de modo a propiciar “a segregação de funções, a simplificação de procedimentos internos, a agilização da prestação de serviços e o atendimento às necessidades dos munícipes”.

Observa-se que o art. 1º do projeto de lei em análise pretende desmembrar a Secretaria Municipal de Administração e finanças, dispondo os §§ 1º e 2º acerca das atividades a serem desenvolvidas por cada uma.

O art. 2º da proposição, por sua vez, dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Secretaria Municipal de Comunicação.

Já o art. 3º do PL 01/2025 prevê a criação das Subsecretarias Municipais.

O art. 4º altera a redação dos arts. 1º a 3º da Lei nº 004/1997, de modo a incorporar as alterações anteriores.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O art. 6º da proposição dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Secretaria Municipal de Comunicação.

Já os arts. 7º e 8º do PL nº 01/2025 insere as responsabilidades comuns dos subsecretários e a criação do cargo de provimento em comissão, respectivamente.

O art. 9º amplia a quantidade de cargos de provimento em comissão de Assistente de Coordenação e Planejamento e de Assessor de Planejamento.

Por outro lado, o art. 10 do Projeto de Lei em questão adequa as modificações no Anexo II da Lei nº 04/1997.

Nesse viés, diante legalidade e constitucionalidade, bem como da importância e necessidade da matéria, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 01/2025.

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 03 de janeiro de 2025.

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO FINAL



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. : 01.619.047/0001-09 - TELEFONE.: (027) 3785-255 - E-mail:geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valdeci Soares Amores

MA

Angela Maria Campos de Sá

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

Graciano de Barros
Demóstenes dos Santos Rosa

MA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

